

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Gabinete**

TÂNIA REGINA MELLO  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Atos Administrativos**

**Portarias**

*Protocolo: 2020000481812*

**PORTARIA SEMA Nº 168, de 22 de outubro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015,

**considerando** a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e assegura às populações tradicionais residentes nas unidades de conservação de proteção integral as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais, até que publicado plano de manejo;

**considerando** a Lei Estadual nº 12.371, de 11 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.516, de 29 de junho de 2006, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Estadual Delta do Jacuí e o Parque Estadual Delta do Jacuí, sendo este último considerado Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas quais somente é permitida a utilização indireta dos recursos naturais e vedada a ocupação humana;

**considerando** a Portaria SEMA nº 62, de 27 de outubro de 2014, a qual aprova e homologa o Plano de Manejo do Parque Estadual Delta do Jacuí, o qual deverá ser reavaliado a cada 5 (cinco) anos;

**considerando** que a comunidade pesqueira artesanal profissional tradicional residente no Parque Estadual Delta do Jacuí e na APA do Delta do Jacuí, que historicamente sobrevivem única e exclusivamente da exploração dos recursos pesqueiros disponíveis na região, e possuem vasto conhecimento sobre os locais propícios à pesca, sítios reprodutivos e áreas excludentes;

**considerando** o Processo Administrativo nº 474-0500/14-0, o qual deu origem a publicação da Portaria SEMA nº 38, de 03 de junho de 2014, criando o Termo de Compromisso e Termo de Autorização para o exercício da pesca profissional artesanal para comunidades tradicionais no Parque Estadual do Delta do Jacuí que historicamente sobrevivem única e exclusivamente da exploração dos recursos pesqueiros disponíveis na região;

**considerando** os apontamentos do Ministério Público Federal relativo ao Procedimento Administrativo (PA) nº 1.00.000.012659/2014-67, e o conteúdo da Informação GT Fiscalização/DBIO/SEMA nº 136/2018, ambos anexados no Processo Administrativo Eletrônico nº 19/0500-0001977-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Grupo de Trabalho para realizar a revisão do Termo de Compromisso e Termo de Autorização para o exercício da pesca profissional artesanal da comunidade tradicional residente no Parque Estadual do Delta do Jacuí e na Área de Proteção Ambiental do Delta do Jacuí.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho ora criado será composto pelos seguintes integrantes:

I. Divisão de Unidades de Conservação:

- a) Júlio Cesar Nunes Rolhano – Id. Func. nº 2775972/03;
- b) Luiz Henrique da Silva Ferreira – Id. Func. nº 3573028/01;
- c) Paola Prates Stumpf – Id. Func. nº 2735407/02.

II. Divisão de Controle e Monitoramento da Qualidade Ambiental:

- a) Mateus Evangelista Leal – Id. Func. nº 3647102/03;
- b) Ricardo Aranha Ramos – Id. Func. nº 3011810/01.

III. Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas:

- a) Marco Aurélio Azevedo – Id. Func. nº 3047237/01.

**Art. 3º** - A coordenação do Grupo de Trabalho competirá ao servidor público Mateus Evangelista Leal – Id. Func. nº 3647102/03.

**Art. 4º** - Os integrantes do Grupo de Trabalho desempenharão as seguintes atividades:

- a) Propor métodos de cadastro de pescadores que garantam a legitimidade do pleito em condicionante às prerrogativas legais de exploração de recursos naturais em unidades de conservação de proteção integral;
- b) Propor diretrizes exequíveis para o exercício da pesca com cunho científico, visando à produção de informações relevantes sobre os estoques pesqueiros de interesse comercial na área de estudo definida e a integridade dos ambientes naturais protegidos, principalmente àqueles intangíveis por sua definição e função ecológica;
- c) Propor medidas de fiscalização do exercício da pesca autorizada, desde a identificação e individualização de petrechos, locais de pesca, locais de transbordo e desembarque de pescado, documentação comprobatória e emissão de notas fiscais, entre outros.

**Art. 5º** - A critério da coordenação, profissionais especializados, outras entidades da administração pública estadual, municipal ou federal e entidades que detenham *expertise* em gestão de recursos pesqueiros, ecologia de peixes ou tema compatível com a área de atuação poderão participar como colaboradores das atividades do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.  
Porto Alegre, 22 de outubro de 2020.

**Artur de Lemos Júnior**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura